CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/03/01

Rebeca Rego
FUNCIONÁRIO

DATA 09 / 09 / 1980

PROJETO DE LEI Nº 0099/1980

ASSUNTO

AUTORIZA A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTA-
LEZA A DOAR AO ESTADO DO CEARÁ O IMOVÉL QUE IN-
DICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MENSAGEM 0028

VEREADOR: PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5329 DE 12 / 11 / 1980

DIOM Nº 7035 DE 19 / 11 / 1980

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5389 DE 12 DE novembro DE 1.980

Autoriza a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a doar ao Estado do Ceará o imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, com a assistência do Chefe do Poder Executivo, autorizada a doar ao Estado do Ceará, com todas as servidões e benfeitorias nele existentes, o terreno constante da Quadra 25 (vinte e cinco) do Conjunto Marechal Rondon, de sua propriedade, destinado à construção da sede de uma Escola de 1º Grau.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver o donatário qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da doadora, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 2 (dois) anos, não for iniciada a construção a que se destina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE novembro DE 1.980.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal

Pedro Augusto Timbó Camelo
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0028

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 624
Data / 09-09-80

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a doar ao Estado do Ceará o imóvel que indica e dá outras providências".

Como explícito na propositura, destina-se o referido imóvel a sede de uma Escola de 1º Grau, a ser construída pelo governo estadual, objetivando-se, com isso, a expansão da rede de ensino de nosso Estado.

Deverá o futuro estabelecimento de ensino atender as necessidades da comunidade, nas circunvinhanças do Conjunto Marechal Rondon, em extensa área onde a demanda de escolas é uma decorrência natural do aumento da população em idade escolar.

Em razão do exposto, manifesto a convicção de que haverá a presente propositura de merecer a indispensável acolhida nessa Augusta Câmara Municipal, a cujos ilustres membros reitero, nesta oportunidade, por intermédio de V. Ex.ª, os meus protestos do mais alto apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de agosto de 1 980.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Aprovado em 1a. discussão
Em 16 - 10 - 80.
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 99/80.

Dou-se por lida a
Vereadora Maria Luiza Fontenele
Em 24.09.80
Presidente

Autoriza a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a doar ao Estado do Ceará o imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, com a assistência do Chefe do Poder Executivo, autorizada a doar ao Estado do Ceará, com todas as servidões e benfeitorias nele existentes, o terreno constante da Quadra 25 (vinte e cinco) do Conjunto Marechal Rondon, de sua propriedade, destinado à construção da sede de uma Escola de 1º Grau.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver o donatário qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da doadora, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 2 (dois) anos, não for iniciada a construção a que se destina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 17/10/80
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 17/10/80
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 06/80

Ao Projeto de Lei nº 99/80 - Mensagem 0028

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consi
deração ao Plenário, o incluso Projeto de Lei, oriundo da mensagem'
em epígrafe que " autoriza a Fundação do Serviço Social a doar ao Es
tado do Ceará o imóvel que indica e adota outras providências ".

O imóvel em apreço constante da Quadra 25 (vin
te e cinco) do Conjunto Marechal Rondon, de propriedade da Fundação
do Serviço Social, destina-se à construção da sede de uma Escola de
1º grau pelo Governo do Estado.

E' indiscutível que precisamos de um maior nú-
mero de escolas, principalmente na zona periférica da cidade e nos
populosos núcleos habitacionais, onde a demanda é uma decorrência na
tural do aumento de população em idade escolar.

Cabe-nos aqui, o direito de indagar: por que a
Prefeitura não arca, ela mesma com o ônus de construir a referida es
cola? Não consideramos justo que se empobreça, cada vez mais, o pa-
trimônio da Municipalidade.

Por estas razões, consideramos a matéria inopor
tuna e manifestamo-nos contra sua aprovação, embora consideremos que
a construção de uma escola seria um considerável benefício para a po
pulação, do vez que, como dissemos acima, nossa cidade é bastante ca
rente nesse setor.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da
Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de 10 de 1980.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 99/80.

Aprovada
21-10-80

Autoriza a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a doar ao Estado do Ceará o imóvel que indica e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, com a assistência do Chefe do Poder Executivo, autorizada a doar ao Estado do Ceará, com todas as servidões e benfeitorias nele existentes, o terreno constante da Quadra 25 (vinte e cino) do Conjunto Marechal Rondon, de sua propriedade, destinado à construção da sede de uma Escola de 1º Grau.

Parágrafo Único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver o donatário' qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio da doadora, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 2 (dois) anos, não for iniciada a construção a que se destina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de outubro de 1980.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of.nº 1444 /80 Fortaleza, 21 de outubro de 1980.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457,de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autográfo' de lei aprovado por esta Câmara que " Autoriza a Fundação do Serviço Social de Fortaleza a doar ao Estado do Ceará o imóvel que indica e dá outras providências"

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara .
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA